



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4527
de 03 de maio de 2004

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Domingos Chavari Neto, Ademir Lopes Dionísio e Ednei Lázaro da Costa Carreira)

“Proíbe a exigência de cheque caução ou nota promissória no atendimento médico-hospitalar de pacientes ou pessoa responsável pelo paciente, em hospitais, clínicas, estabelecimentos similares, particulares ou não, no Município de Botucatu”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a exigência de cheque caução ou nota promissória no atendimento médico-hospitalar de pacientes ou pessoa responsável pelo paciente, em hospitais, clínicas, estabelecimentos similares, particulares ou não, no Município de Botucatu.

Parágrafo único. Em caso de não observância no *caput* deste artigo, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- I. advertência escrita;
- II. multa no valor da despesa médico-hospitalar do paciente;
- III. multa no valor do dobro da despesa médico-hospitalar do paciente, no caso de reincidência do estabelecimento hospitalar e,
- IV. perda do alvará de funcionamento.

Art. 2º. Os recursos obtidos com as aplicações de multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 03 de maio de 2004.


Vereador **EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS